



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela/AL e dá outras providências

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados em sua integralidade os artigos 32, 33 e 39 da Lei Municipal nº 459, de 10 de dezembro de 2009.

Parágrafo primeiro – Ficam revogadas as alíneas “h” do inciso I do artigo 13, e alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 13.

Parágrafo segundo - Fica revogado em sua integralidade o parágrafo segundo (§2º) do artigo 21 da Lei Municipal nº 459, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2º O inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal nº 459, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave”.

Art. 3º O inciso II, do artigo 8º da Lei Municipal nº 459, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

II - os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave”.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 4º O parágrafo terceiro (§3º) do artigo 8º da Lei Municipal nº 459, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal”.

Art. 5º O artigo 19 da Lei Municipal nº 459, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 180 (cento e oitenta) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste”.

Art. 6º O artigo 21 da Lei Municipal nº 459, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao salário mínimo vigente, no valor estabelecido pelo RGPS, na proporção do número de filhos ou equiparados até doze anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave”.

Art. 7º O artigo 22 da Lei Municipal nº 459, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, o direito ao recebimento do salário-família, será reservado a mãe, e no caso de divórcio, separação, será devido o direito ao recebimento do salário-família ao responsável pela guarda dos filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave”.

Art. 8º O inciso I do artigo 42 da Lei Municipal nº 459, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 12% sobre a remuneração de contribuição”.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 9º Fica incluído no artigo 45 da Lei Municipal nº 459, de 10 de dezembro de 2009, o parágrafo 5º (§5º), com a seguinte redação:

“Art. 45

Parágrafo quinto (§5º) – Fica permitido ser eleito presidente do Conselho Municipal de Previdência, o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teotônio Vilela-AL”.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se todas as disposições em contrário.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 08 de Março de 2018.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.